



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 179/2022
INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL
“14º” (ACS e ACE).



ADM: MARIA LUCIMAR BARATA
COLARES - PARÁ



LEI Nº. 179/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLARES, ESTADO DO PARÁ, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES/PA** Sra. Maria Lucimar Barata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro anual, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às Estratégias de Saúde da Família (ESF) e Agentes de Combates às Endemias (ACE), desde que efetivamente existentes por transferências do Governo Federal.

§1º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de fevereiro de 2014.

§2º - O montante do repasse recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, nos anos anteriores a 2022, será repassada após a publicação dessa Lei.

§3º - O valor será autorizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, efetivamente transferidos ao Município.

§4º - A bonificação de que trata este artigo, corresponderá ao repasse de 95% (noventa e cinco por cento) do recurso de Assistência Financeira Complementar (AFC).

Art. 2º - O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término desses repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Não haverá incidências de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente lei, não tem natureza salarial e não se incorporará a qualquer título, à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2022.


MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLARES-PA

PGMCOLARES21@GMAIL.COM